



## Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4922  
Representação do Paraguai  
12 de dezembro de 2019

INTERNALIZAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO PARAGUAI DO OITAVO  
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA  
HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

Montevidéu, em 12 de dezembro de 2019.

RP/ALADI/4/No 097/19

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por ocasião de referir-se ao “Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto Cáceres - Porto de Nova Palmira) Oitavo Protocolo Adicional”, assinado na cidade de Assunção em 9 de março de 2018, e aprovado pela República do Paraguai mediante a Lei N° 6438, de 25 de novembro de 2019.

A esse respeito, esta Representação Permanente envia o Instrumento de Ratificação do mencionado Acordo para seu correspondente Depósito, encarecendo informar a data de entrada em vigor para a República do Paraguai.

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta.-

**Nota da Secretaria:**

O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira) foi publicado como documento ALADI/AAP/A14TM/5.8.